

Ofício n.º 50.06.2026

Cacequi, 09 de fevereiro de 2026.

Ao Presidente da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara
de Vereadores

Cacequi/RS


Câmara Municipal
CACEQUI-RS
Prot. 194 Pag. 1
Data 09/02/2026

Assinatura _____ Hora _____

Senhor Presidente.

Em atenção ao ofício n.º 1/2026, oriundo da Câmara de Vereadores desta Comarca – Comissão de Constituição e Justiça-CCI, o qual questiona o encaminhamento dos projetos de lei 14, 15, 16, 17,18, 20 de fevereiro de 2026, no que tange aos impactos financeiros em face de consignarem impacto financeiro cujo índice de despesa com pessoal no patamar de 55,51% ultrapassando o limite legal de 54% da LRF.

O Art. 22, § 4.º da LRF, excepciona as situações em que o ente público poderá contratar mesmo acima do limite legal de despesa com pessoal, hipóteses constates dos projetos de lei encaminhados a esta egrégia Casa.


Todavia, o Executivo Municipal tem a obrigação de atentar aos ditames legais e bem gerir as finanças públicas e atender suas obrigações no oferecimento de serviços públicos, especialmente na atual situação que vivemos, priorizando saúde, educação e segurança pública, com este foco o gestor Municipal tem adotado providencias na redução do índice de despesa com pessoal, especialmente na redução drástica de horas extras, redução de cargos de provimento em comissão, dentre outras, salientando a redução de mais de 130(cento e trinta) prestadores de serviços, cujos impactos no índice de despesas com pessoal ocorrerão somente no próximo quadrimestre, conforme as regras orçamentária,

já que a projeção daqueles impactos perfazem um lapso temporal de 12 meses.

De outra banda, as contratações encaminhadas são de cargos oferecidos no concurso público realizado, os quais foram impactados, cuja contratação na sua maioria obedecerá a lista de aprovados e ordem de classificação, para suprir as demandas, e atender a urgência financeira que vive o município, atentando o gestor para as necessidades prementes de forma adequada e legal.

Estas as informações desta Procuradoria, que dentre as formas autorizadas em lei, a necessidade na prestação dos serviços, e a atual situação do Município declara no Decreto nº 8215/2025, não vislumbra ilegalidade no encaminhamento dos projetos.

Atenciosamente,


Marilda Mendonça Souza

Procuradora Geral